COMANDO DA 1 DIVISAO DE EXERCITO/RJ

Termo de Referência 41/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
41/2026	160297-COMANDO DA 1 DIVISAO DE EXERCITO /RJ	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES BARROS	12/11/2026 16:59 (v 0.13)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	123/2026	64277.006654/2026-27

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
(1ª Divisão de Infantaria Expedicionária/1943)
DIVISÃO MASCARENHAS DE MORAES

(Processo Administrativo nº 64277.006654/2026-27)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto

1.1.1. Contratação de empresa especializada para a instalação, fornecimento, configuração e integração de sistema de videomonitoramento e vigilância, destinada às instalações do Comando da 1ª Divisão de Exército e da Guarnição da Vila Militar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.1.2. O objeto é composto por **34 (trinta e quatro) itens reunidos em 1 (um) único grupo**, a ser adjudicado de forma global, nos termos da justificativa constante do item 9 deste Termo de Referência e da seção 9 do Estudo Técnico Preliminar.

1.1.3. A relação dos itens, com as respectivas unidades e quantidades, consta do **item 10.2** deste Termo de Referência e do **DESCRITIVO DETALHADO DOS SERVIÇOS, anexo do edital .**

1.1.4. Foram utilizados o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras conforme legislações vigentes.

1.2. Natureza do objeto

1.2.1. O objeto da contratação possui natureza mista, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021: (a) o fornecimento de equipamentos e o licenciamento de software (itens de tecnologia da informação e automação, relacionados na alínea "b" do subitem 1.2.4) enquadram-se como **bem e serviço comum** (art. 6º, XIII), por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações

usuais de mercado; (b) a infraestrutura física a ser construída — civil e elétrica — necessária à instalação da solução (itens relacionados na alínea "a" do subitem 1.2.4) enquadra-se como **serviço comum de engenharia** (art. 6º, XXI, "a"), por exigir conhecimento de engenharia para sua execução e fiscalização, muito embora objetivamente padronizável em desempenho e qualidade, sujeitando-se à exigência de Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), nos termos da Lei nº 6.496/1977.

1.2.2. Os serviços de instalação, configuração, integração, ativação, testes e treinamento constituem **atividade acessória e instrumental ao fornecimento principal**, não caracterizando serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, razão pela qual **não se aplicam** as regras relativas a repactuação, conta-vinculada, e transição contratual entre prestadores.

1.2.3. O objeto **não se enquadra** como serviço continuado, sendo a contratação de execução por escopo, com entrega e instalação em prazo determinado, acrescida do período de garantia e assistência técnica.

1.2.4. Classificação dos itens quanto à natureza de engenharia: o critério de enquadramento adotado é a existência de infraestrutura física (civil e/ou elétrica) a ser construída — lançamento de eletrodutos/eletrocalhas, fixação estrutural, fundações, quadros e circuitos elétricos, lançamento e fusão de cabos —, e não o equipamento em si.

a) Serviço comum de engenharia (sujeitos a ART/RRT obrigatória, Lei nº 6.496/1977): itens 3, 4, 5, 6 e 7 (pontos de câmera); 8 e 24 (nobreak 10 kVA e quadro de saída); 9 (switches PoE instalados em caixas herméticas); 11, 12, 13 e 14 (cabeamento metálico e óptico estruturado, fusões ópticas); 15 e 25 (instalação e infraestrutura elétrica das caixas herméticas); 16 (nobreaks de campo); 22 (rádios, com fixação em mastro e aterramento); 26 e 27 (postes de aço com base); 28 (sistemas fotovoltaicos off-grid); 30 e 31 (cancelas e catracas); 32 e 33 (controladores faciais e conjuntos de fechadura/fonte /botoeira).

b) Não constituem serviço de engenharia (fornecimento com instalação limitada à montagem em rack e configuração lógica): itens 1, 2, 10, 17, 18, 20, 21, 23 e 29.

c) Regime de execução dos itens 26 e 27 (postes de aço com base): em razão da classificação estabelecida na alínea "a" deste subitem, a instalação dos postes será tratada como serviço de engenharia, exigindo-se responsável técnico devidamente habilitado, registro da empresa no CREA/CAU e Anotação /Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) para os serviços de fundação, montagem e aterramento correspondentes.

1.2.5. O pregão, considerado em sua totalidade, classifica-se como contratação que combina serviço comum (art. 6º, XIII) com serviço comum de engenharia (art. 6º, XXI, "a", da Lei nº 14.133/2021), ambos objetivamente padronizáveis em desempenho e qualidade e, portanto, compatíveis com a modalidade pregão, na forma do art. 6º, inciso XLI, c/c art. 29 da Lei nº 14.133/2021. Quanto a utilização do SINAPI é afastada com fulcro no Decreto nº 7.983/2013 e na jurisprudência do TCU (Súmula 253), haja vista que a infraestrutura física de engenharia civil/elétrica nesta contratação possui caráter estritamente acessório e instrumental em relação ao escopo principal, que é o fornecimento de uma solução de Tecnologia da Informação e Automação, cuja composição de custos globais integrados não encontra correspondência ou previsão nas planilhas de referência da construção civil.

1.3. Vigência

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.2. O prazo de vigência deverá comportar, no mínimo, o somatório do prazo de entrega, do prazo de instalação e ativação, do prazo de recebimento definitivo e do prazo de garantia técnica.

1.3.3. A vigência poderá ser prorrogada, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, quando o objeto for entregue de forma parcelada ou quando a garantia se estender além do prazo inicial.

1.4. Da subcontratação

1.4.1. **Não será admitida a subcontratação**, total ou parcial, do objeto desta contratação, devendo a contratada executar o objeto integralmente, com seus próprios meios técnicos, materiais e humanos, sob sua exclusiva responsabilidade.

1.5. Da participação de consórcios

1.5.1. Não será **admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.**

1.6. Enquadramento quanto ao tratamento diferenciado (LC nº 123/2006)

1.6.1. Considerando que o valor estimado do Grupo Único (**R$ 8.044.668,58**) supera o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e que o objeto é **tecnicamente indivisível** (seção 9 do ETP nº 46/2026), não se aplicam a exclusividade de participação para microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, I) nem a cota reservada (art. 48, III). A licitação observará a **ampla participação**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição da necessidade

2.1.1. A contratação decorre da necessidade de **implantação, ampliação, modernização e integração da infraestrutura de segurança e monitoramento** das instalações do Comando da 1ª Divisão de Exército e da Guarnição da Vila Militar.

2.1.2. A infraestrutura atualmente existente encontra-se em condições insuficientes para atender à demanda de vigilância eletrônica das áreas sob responsabilidade da Organização Militar, seja pela **cobertura parcial dos pontos sensíveis**, seja pela **obsolescência tecnológica dos equipamentos em operação**, seja pela **ausência de recursos de análise inteligente de imagens, de leitura automática de placas veiculares e de controle eletrônico de acesso** de pessoas e veículos.

2.1.3. Considera-se, ainda, a elevada circulação diária de pessoas na Vila Militar e a existência, no interior e no entorno das instalações militares, de locais que abrigam armamento, munição e explosivos, materiais de interesse de facções criminosas, o que impõe condições reforçadas de vigilância, de detecção precoce e de pronta resposta a eventos que possam comprometer a integridade das instalações, do pessoal, dos equipamentos e do patrimônio.

2.1.4. A contratação de forma integrada justifica-se pela necessidade de assegurar a **interoperabilidade entre os diversos componentes da solução**, possibilitando o gerenciamento centralizado das informações e imagens, o armazenamento adequado dos registros, a disponibilidade dos sistemas e a utilização coordenada dos recursos de segurança e monitoramento. A implantação isolada ou fragmentada comprometeria a compatibilidade entre os equipamentos, a integração dos sistemas e a eficiência operacional da solução.

2.2. Alinhamento com o planejamento

2.2.1. A contratação está prevista no **Plano de Contratações Anual** da Organização Militar, sob o item nº 123/2026, e alinha-se aos seguintes Objetivos Estratégicos do Exército:

a. **OEE 10** — Aumentar a Efetividade na Gestão do Bem Público;
b. **OEE 11** — Fortalecer os Valores, os Deveres e a Ética Militar;
c. **OEE 14** — Ampliar a Integração do Exército com a Sociedade;
d. **OEE 15** — Maximizar a Obtenção de Recursos do Orçamento e de Outras Fontes.

2.2.2. A contratação contribui para o fortalecimento da segurança orgânica e da proteção do patrimônio público sob responsabilidade da Organização Militar, em consonância com as diretrizes do Comandante do Exército em vigor.

2.3. Resultados pretendidos e benefícios

2.3.1. São esperados os seguintes benefícios com a contratação:

a. ampliação da cobertura de videomonitoramento das áreas e instalações sob responsabilidade da Organização Militar;
b. incremento da capacidade de detecção precoce e de pronta resposta a eventos que comprometam a segurança das instalações, do pessoal e do patrimônio;
c. gerenciamento centralizado das imagens e dos eventos de acesso, com registro auditável e retenção adequada;
d. controle eletrônico do acesso de pessoas e veículos, com redução da dependência de conferência exclusivamente manual;
e. modernização e padronização da infraestrutura de comunicação de dados, com ganho de disponibilidade e de capacidade de tráfego;
f. continuidade operacional dos equipamentos críticos diante de interrupções e oscilações no fornecimento de energia elétrica;
g. melhor aproveitamento do efetivo empregado em atividades de vigilância, com redistribuição para atividades finalísticas;
h. padronização tecnológica da solução, com redução dos custos futuros de manutenção, de treinamento e de expansão;
i. prolongamento da vida útil dos equipamentos mediante adequada proteção física e alimentação elétrica ininterrupta;
j. disponibilidade de registros de imagem e de acesso auditáveis, que subsidiem apurações e a responsabilização em caso de sinistros.

2.4. Justificativa para a solução escolhida

2.4.1. Conforme levantamento de mercado registrado na seção 5 do ETP nº 46/2026, foram avaliadas e **descartadas** as seguintes alternativas:

a. **manutenção da situação atual** — não soluciona as lacunas de cobertura, a obsolescência dos equipamentos existentes e a ausência de recursos de análise inteligente e de controle eletrônico de acesso;
b. **contratação de vigilância eletrônica como serviço (locação de infraestrutura de terceiros)** — inadequada em razão de se tratar de instalações militares sensíveis, cujas imagens e registros de acesso não podem ser custodiados ou processados por infraestrutura de terceiros, além de não gerar patrimônio para a Administração ao final do contrato;
c. **ampliação do efetivo destinado à vigilância humana** — incompatível com a disponibilidade de pessoal da Organização Militar e de custo recorrente superior, sem produzir registro de imagens auditável;
d. **adesão a ata de registro de preços vigente de outro órgão** — inviável, por não terem sido identificadas atas que contemplem, de forma integrada, o conjunto de itens necessários à solução pretendida.

2.4.2. Adotou-se, portanto, a **contratação integrada do fornecimento e da instalação da solução, por meio de licitação própria, em grupo único**, por assegurar a interoperabilidade dos componentes, a responsabilidade única sobre o funcionamento integrado da solução e a formação do patrimônio da Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste no fornecimento, na instalação, na configuração, na integração e na ativação de solução tecnológica de segurança eletrônica, compreendida nos seguintes subsistemas:

3.1.1. Subsistema de videomonitoramento, gravação, processamento e armazenamento — responsável pela captação, gravação, análise inteligente, gerenciamento e retenção das imagens dos pontos monitorados; composto por câmeras fixas, câmeras *speed dome*, câmeras de leitura de placas, gravadores, servidor de análise, *storage*, discos rígidos e licenças de integração.

3.1.2. Subsistema de infraestrutura de rede, fibra óptica e comunicação — responsável pela conectividade e pelo transporte dos dados entre os pontos de monitoramento e os ambientes de processamento e gerenciamento; composto por *switches*, cabeamento metálico e óptico, fusões ópticas e enlaces de radiocomunicação.

3.1.3. Subsistema de infraestrutura elétrica, energia e proteção dos equipamentos — responsável por assegurar condições adequadas de alimentação elétrica e de proteção física aos equipamentos; composto por *nobreaks*, réguas de energia, caixas herméticas, instalações elétricas e sistema de alimentação solar *off-grid*.

3.1.4. Subsistema de infraestrutura física e sustentação — responsável pela sustentação dos equipamentos de monitoramento em altura adequada; composto por postes de aço com base e respectivos acessórios de fixação.

3.1.5. Subsistema de controle de acesso e controle veicular — responsável pelo controle e gerenciamento do acesso de pessoas e veículos às instalações; composto por cancelas automáticas, catracas, leitores de reconhecimento facial e fechaduras eletrônicas.

3.1.6. Subsistema de monitoramento aéreo remotamente pilotado — responsável pela ampliação da capacidade de observação de áreas de interesse; composto por aeronave remotamente pilotada, estação de operação, *softwares*, acessórios e integração à plataforma de gerenciamento.

3.2. Os subsistemas deverão operar de forma **integrada e interoperável**, sob **plataforma única de gerenciamento de vídeo**, a partir da qual serão gerenciados de forma centralizada as câmeras, os gravadores, os servidores, os *storages* e os dispositivos de controle de acesso, com associação dos eventos de acesso às imagens correspondentes.

3.3. A solução deverá ser entregue **completa e em pleno funcionamento operacional**, incluindo todos os componentes, acessórios, licenças, insumos, materiais de instalação e serviços necessários à sua ativação, ainda que não expressamente relacionados neste Termo de Referência, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais

4.1.1. Os equipamentos e componentes fornecidos deverão ser **novos, de primeiro uso, sem uso anterior, não recondicionados e não descontinuados** pelo fabricante na data da entrega.

4.1.2. A solução deverá ser **integralmente interoperável**, permitindo o gerenciamento centralizado de câmeras, gravadores, servidores, *storages* e dispositivos de controle de acesso a partir de plataforma única de gerenciamento de vídeo.

4.1.3. Os equipamentos instalados em ambiente externo deverão possuir **grau de proteção (IP) compatível** com as condições ambientais do local de instalação, observado o mínimo estabelecido no Anexo.

4.1.4. A infraestrutura de rede deverá assegurar **disponibilidade, segurança e capacidade de tráfego** compatíveis com o volume de dados gerado pelo conjunto de câmeras e dispositivos.

4.1.5. Todos os equipamentos, materiais e serviços deverão observar as normas técnicas brasileiras aplicáveis, em especial as normas ABNT NBR 5410 (instalações elétricas de baixa tensão), ABNT NBR 5419 (proteção contra descargas atmosféricas), ABNT NBR 14565 (cabeamento estruturado) e ABNT NBR ISO/IEC 11801, no que couber.

4.1.6. Os equipamentos que dependam de homologação deverão possuir **certificação/homologação da ANATEL**, quando aplicável.

4.2. Especificações técnicas detalhadas

4.2.1. Os requisitos técnicos detalhados dos itens 4.2 e o 4.3 — incluindo as especificações de videomonitoramento e análise inteligente de imagens, de energia e proteção elétrica, de monitoramento aéreo remotamente pilotado, de segurança da informação e proteção de dados e de garantia, assistência técnica e capacitação — estão especificados no anexo deste Termo de Referência, que o integra para todos os efeitos.

4.2.2. Em caso de divergência entre o disposto neste item 4 e o anexo, prevalecerá a especificação mais restritiva, salvo manifestação técnica fundamentada da fiscalização.

4.3 **Assistência técnica:** prestada por rede autorizada do fabricante ou por equipe própria devidamente qualificada, observados os seguintes níveis de serviço:

4.3.1. A assistência técnica será prestada por rede autorizada do fabricante ou por equipe própria devidamente qualificada, observados os seguintes níveis de serviço:

Severidade	**Caracterização**	**Prazo de atendimento**	**Prazo de solução**
Crítica	Indisponibilidade total da plataforma de gerenciamento, do *storage*, do servidor de análise ou do controle de acesso de portão principal	2 h	8 h
Alta	Indisponibilidade de gravador, de *switch* concentrador, de enlace óptico/rádio ou de conjunto de câmeras de um mesmo ponto	4 h	24 h
Média	Indisponibilidade de câmera isolada, de fechadura eletrônica ou de catraca, sem perda de cobertura crítica	12 h	72 h
Baixa	Demais ocorrências, ajustes de configuração e orientações	48 h	120 h

4.3.2 Os prazos serão contados a partir da abertura do chamado, em regime 24x7, com cobertura integral, indicada quando o sistema integra a segurança orgânica e sua indisponibilidade compromete a proteção das instalações.

4.3.3 Não sanado o defeito no prazo de solução, a contratada deverá **substituir o equipamento por outro de especificação igual ou superior**, em caráter definitivo ou como equipamento reserva, até a conclusão do reparo.

4.3.4. **Documentação técnica:** a Contratada entregará documentação técnica completa, incluindo **Projeto Executivo**, ***As Built***, manuais, memoriais descritivos e relatórios de certificação dos pontos de rede instalados.

4.4. Requisitos de sustentabilidade

4.4.1. Serão observados os critérios de sustentabilidade previstos no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 7.746/2012, em especial quanto à eficiência energética dos equipamentos, à destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução e ao cumprimento da logística reversa de produtos eletroeletrônicos e de baterias, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

4.4.2. Bens de informática e automação — especificação técnica: Só será admitida a oferta de bens de informática e/ou automação que cumpra os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 304, de 2023 do INMETRO.

4.4.3. Pilhas e baterias — especificação técnica: Só será admitida a oferta de pilhas e baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

4.4.4. Cadastro Técnico Federal — especificação técnica: O licitante que exerça atividade relacionada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 — em especial fabricação, importação ou comercialização de material eletroeletrônico (códs. 52 e 54) e de pilhas, baterias e acumuladores (cód. 51), bem como comércio, depósito ou transporte desses produtos (códs. 1881, 1880 e 1874) — deverá apresentar Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) válido, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981.

4.4.4.1. A exigência não se aplica ao licitante que não exerça, por si, atividade relacionada no Anexo I, hipótese em que a comprovação recairá sobre o fabricante ou importador dos itens 1 a 12, 14 a 17 e 20 a 34, a ser apresentada por ocasião da entrega.

4.4.4.2. O Certificado de Regularidade tem validade de três meses contados da emissão, devendo estar vigente na data da habilitação.

4.4.5. Pilhas e baterias — obrigações da Contratada: "Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas, originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como: a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado; b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e

equipamentos não licenciados; e c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação."

4.4.5.1. A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, da Lei nº 12.305, de 2010 — Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

4.4.6. Resíduos sólidos em geral — obrigações da Contratada: "a) Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 — Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente. a.1) Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, deverá ser designado responsável técnico devidamente habilitado. b) São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; outras formas vedadas pelo poder público."

4.4.7. Resíduos da construção civil — obrigações da Contratada: "A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 — Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente — CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 1, de 19/01 /2010."

4.4.8. Logística reversa e lixo tecnológico — obrigações da Contratada: "A contratada deverá participar das ações previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, caso tenha firmado acordo ou termo de compromisso com o Município para tanto."

4.4.8.1. A Contratada obriga-se, ainda, à retirada e à destinação ambientalmente adequada dos equipamentos e da infraestrutura substituídos e desativados, bem como das embalagens dos produtos fornecidos, observados a Lei nº 12.305/2010, o Decreto nº 10.936 /2022 e a Lei nº 14.479/2022.

4.4.9. Medidas gerais de mitigação:

- **a.** recompor as áreas afetadas pela instalação de postes, tubulações e caminhamentos, restituindo-as às condições originais, com remoção de entulhos e sobras de materiais;
- **b.** adotar medidas de controle de ruído e de emissão de material particulado durante perfuração, escavação e recomposição de alvenaria;
- **c.** evitar a supressão de vegetação; caso indispensável, submeter previamente a intervenção à autorização da Administração e do órgão ambiental competente;
- **d.** utilizar racionalmente os recursos naturais e os insumos empregados na execução, evitando desperdícios;
- **e.** é vedado o descarte de qualquer resíduo nas áreas da Organização Militar.

4.4.10. Legislação local: deverá ser verificada a existência de legislação estadual ou municipal específica sobre gestão de resíduos aplicável ao local de execução.

4.5. Requisitos de responsabilidade técnica

4.5.1. A Contratada deverá manter responsável técnico com comprovada experiência nos serviços contratados, para exercer as atividades de supervisão e direção da execução, nos termos dos artigos 1º e 9º da Resolução CONFEA nº 218/1973.

4.5.2. O responsável técnico poderá ser assessorado por funcionário técnico da Contratada, doravante denominado Encarregado-Geral, que poderá substituí-lo no local de execução dos serviços.

4.5.3. No local de execução dos serviços, e em tempo integral, a Contratada manterá, no mínimo, o responsável técnico ou o Encarregado-Geral, para administração, acompanhamento e fiscalização dos serviços.

4.5.4. O responsável técnico deverá estar presente no local de execução sempre que solicitado pelo fiscal do contrato e, no mínimo, uma vez por semana, para administração, acompanhamento e fiscalização dos serviços.

4.5.5. Tendo em vista a classificação estabelecida na alínea "a" do subitem 1.2.4 deste Termo de Referência, os itens ali relacionados (infraestrutura elétrica, rede física, cabeamento estruturado e óptico, pontos de câmera e instalações eletromecânicas e de controle de acesso) são tratados como serviço comum de engenharia, exigindo-se:

(a) registro da empresa licitante e do responsável técnico no CREA, com visto no CREA-RJ caso a empresa seja sediada em outra Unidade da Federação, nos termos da Resolução CONFEA nº 1.121/2019;

(b) responsável técnico com formação em engenharia elétrica, eletrônica ou de telecomunicações, admitida a comprovação do vínculo por contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato social ou declaração de contratação futura;

(c) Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) de execução, nos termos da Lei nº 6.496/1977, para os serviços de infraestrutura civil, elétrica e de fundação correspondentes

4.5.6. Fibra óptica: a equipe executante deverá comprovar curso de fusão de fibras ópticas, e a Contratada deverá entregar certificação por reflectometria óptica no domínio do tempo (OTDR), de forma bidirecional, e medição de potência óptica (power meter) de todos os enlaces instalados.

4.5.7. Cabeamento metálico: a certificação do cabeamento Cat.6 deverá ser realizada com equipamento certificador Nível IIIe calibrado, com emissão de laudo individualizado por ponto de rede.

4.5.8. Instalações elétricas: a equipe executante deverá comprovar treinamento na Norma Regulamentadora NR-10; deverá ser apresentada ART de execução dos serviços elétricos, bem como laudo de aterramento e de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), em conformidade com a ABNT NBR 5419.

4.5.9. Postes e trabalho em altura (itens 26 e 27): a equipe executante deverá comprovar treinamento na Norma Regulamentadora NR-35.

4.5.10. Sistema fotovoltaico off-grid (item 28): os módulos fotovoltaicos, controladores de carga e baterias deverão possuir registro no INMETRO, além de observância às normas ABNT NBR 5410 e ABNT NBR 16690.

4.5.11. Aeronave remotamente pilotada (item 23): deverá ser comprovado o cadastro da aeronave no Sistema de Aeronaves Não Tripuladas (SISANT/ANAC), a habilitação do piloto remoto, a autorização de voo junto ao DECEA/SARPAS e a contratação de seguro de responsabilidade civil compatível com o RBAC-E nº 94.

4.5.12. Reconhecimento facial e integração com o sistema Defense IA (item 19): a Contratada deverá apresentar plano de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), indicar encarregado de dados, firmar termo de confidencialidade e comprovar a viabilidade técnica de credenciamento junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública para integração com os sistemas Córtex e BNMP.

4.5.13. Todos os ativos de rede e os rádios (item 22) deverão possuir homologação vigente da ANATEL em nome do fabricante, sem prejuízo do disposto no subitem 4.1.6.

4.6. Condições ao término da execução

4.6.1. Ao término da execução, a Contratada deverá:

- **a.** entregar a documentação técnica completa da solução implantada, incluindo o As Built, os projetos executivos atualizados, os relatórios de certificação, os manuais e as credenciais administrativas dos equipamentos e sistemas;
- **b.** transferir à Administração as senhas, chaves de licenciamento e demais elementos necessários à operação autônoma da solução;
- **c.** ceder os direitos patrimoniais relativos aos produtos técnicos desenvolvidos, para que a Administração possa utilizá-los de acordo com o previsto neste Termo de Referência;
- **d.** ceder os direitos de propriedade intelectual sobre os produtos desenvolvidos, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Administração distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- **e.** abster-se de utilizar, sem autorização expressa da Administração, os direitos autorais da solução, do serviço, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congênere, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;
- **f.** manter a garantia técnica e a assistência dos equipamentos pelos prazos contratados, independentemente do encerramento da fase de instalação.

4.7. Indicação de marcas e modelos

4.7.1. Nos termos do art. 41, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, qualquer menção a marca, fabricante ou modelo constante deste Termo de Referência e de seus anexos serve exclusivamente como referência de desempenho e qualidade dos produtos existentes no mercado, destinando-se a informar aos licitantes as características desejadas pela Administração, não condicionando nem impondo marca ou modelo determinado.

4.7.2. Os licitantes poderão ofertar produtos de marcas e modelos distintos dos mencionados, desde que atendam integralmente às especificações técnicas mínimas e aos critérios objetivos de aceitação estabelecidos no Anexo, considerando-se acrescida, a toda referência de marca ou modelo, a expressão “ou similar, equivalente ou de melhor qualidade”.

4.7.3. As especificações do Anexo I observarão as normas da ABNT e os critérios de sustentabilidade aplicáveis, de modo a assegurar a especificação completa do objeto sem restrição indevida à competitividade.

4.7.4. O ETP nº 46/2026 descreve a infraestrutura de vigilância eletrônica atualmente existente como tecnologicamente obsoleta e com cobertura insuficiente (seção 2), não havendo, portanto, plataforma de gerenciamento de vídeo ou de controle de acesso já instalada cuja interoperabilidade justifique a padronização por marca, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

4.8. Vistoria prévia

4.8.1. A avaliação prévia do local de execução é facultativa, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sendo assegurado ao interessado o direito de realizá-la, acompanhado por militar ou servidor designado para esse fim.

4.8.2. A vistoria poderá ser realizada a partir do dia útil seguinte ao da publicação do edital até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado, Avenida Duque de Caxias, 1965, Vila Militar, Rio de Janeiro - RJ, CEP 21615-220, via o contato do funcional (21) 2519-5044 e e-mail: pregao1de@gmail.com. A vistoria é facultativa e admite-se a substituição dela por declaração formal de pleno conhecimento das condições do local, sob pena de restrição indevida à competitividade.

4.8.3. O representante legal ou o responsável técnico do interessado deverá comparecer devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa que comprove sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8.4. Por se tratar de área militar sujeita a controle de acesso, o agendamento observará as normas de segurança orgânica da Organização Militar, com informação prévia dos dados pessoais e dos veículos dos participantes.

4.8.5. O interessado que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local e da contratação, assumindo integral responsabilidade por esse fato.

4.8.6. A não realização da vistoria não poderá embasar alegações posteriores de desconhecimento das instalações, dúvidas ou omissões quanto a detalhes dos locais de execução, devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes (Acórdão nº 889/2010 – TCU – Plenário).

4.9. Normas complementares e comprovação da origem dos materiais

4.9.1. Além das normas indicadas no subitem 4.1.5, a execução observará simultaneamente, no que couber: as normas da ABNT; a regulamentação da ANATEL; a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, em especial as Normas Regulamentadoras NR-6, NR-10, NR-18 e NR-35; e o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico aplicável ao local de execução.

4.9.2. Os materiais e equipamentos empregados deverão ser novos, originais, de primeiro uso e de boa qualidade, não sendo aceitos produtos usados, falsificados, reutilizados, remanufaturados ou de origem duvidosa, devendo atender às normas e aos padrões da ABNT, do INMETRO e da ANATEL.

4.9.3. A Administração reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que comprovem a autenticidade e a procedência dos materiais e equipamentos fornecidos e instalados, inclusive nota fiscal de aquisição junto ao fabricante ou a distribuidor autorizado, sem prejuízo da recusa do material cuja origem não seja comprovada.

4.9.4. É vedado o início de serviços em altura, em instalações energizadas ou em espaços confinados sem o integral cumprimento das Normas Regulamentadoras aplicáveis e sem o fornecimento, pela Contratada, dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições gerais de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Fase 1 — Reunião inicial e planejamento. Realização de reunião inicial em até **05** (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, com apresentação do responsável técnico, do Encarregado-Geral e do cronograma físico de execução.

Fase 2 — Levantamento em campo e Projeto Executivo. Levantamento e posicionamento em planta dos pontos de instalação (câmeras, cancelas, catracas, postes, racks e rede), definição do campo visual das câmeras, e elaboração do Projeto Executivo, a ser submetido à aprovação da fiscalização em até 30 (trinta) dias corridos.

Fase 3 — Entrega dos equipamentos. Entrega dos bens no local indicado pela Administração, em até 30 (trinta) dias corridos, contados d**a** aprovação do projeto.

Fase 4 — Instalação, configuração, integração e ativação. Execução dos serviços descritos no item 5.3, em até 30 (trinta) dias corridos.

Fase 5 — Testes dos sistemas, material e aceitação. Realização dos testes funcionais e de contingência e entrega do *As Built* e da documentação técnica.

5.1.2. Os serviços serão executados de forma a **não interromper as atividades operacionais** da Organização Militar. Os desligamentos de sistemas em operação e as intervenções que impliquem interrupção de energia ou de comunicação deverão ser previamente programados e autorizados pela fiscalização, com antecedência mínima a ser **combinada junto ao fiscal de contrato**.

5.1.3. Os serviços poderão ser executados durante atividades e operações militares, de forma que o ambiente de trabalho e as condições técnicas nem sempre serão as ideais, cabendo à Contratada reforçar a supervisão e a direção dos seus serviços.

5.1.4. O horário de execução dos serviços é de das 08h00 às 17h00, compatível com o expediente da OM, de segunda a sexta-feira, ressalvadas as intervenções que, por sua natureza, devam ser realizadas fora do horário de expediente, mediante prévia autorização da fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

5.2. Local de execução e entrega

5.2.1. Os bens serão entregues e os serviços executados nas instalações do **Comando da 1ª Divisão de Exército e da Guarnição da Vila Militar**, na Avenida Duque de Caxias, 1965, Vila Militar, Rio de Janeiro - RJ, CEP 21615-220 , Rio de Janeiro/RJ.

5.2.2. A entrega será realizada em dias úteis, no horário das 09h00 às 16h00, compatível com o funcionamento do almoxarifado, mediante agendamento prévio junto ao fiscal do contrato.

5.2.3. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga, descarga, movimentação interna, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais custos decorrentes da entrega e da instalação.

5.2.4. A Administração indicará através do setor requisitante os **locais de guarda dos equipamentos** entregues antes da instalação e as **condições de acesso** da Contratada às áreas militares.

5.3. Entregas e atividades por subsistema

5.3.1. Infraestrutura de rede de dados

a. levantamento e posicionamento em planta dos pontos da rede de dados e definição do local de instalação do rack;
b. elaboração do Projeto Executivo;
c. instalação, fixação e alinhamento da infraestrutura de tubulação predial para encobrimento das redes de cabeamento de dados e elétrico, e instalação das caixas de passagem e terminais dos assinantes/usuários;
d. instalação, fixação e conectorização da infraestrutura de cabeamento de dados, das tomadas (conectores) terminais fêmeas RJ-45 e *patch-panel*;
e. instalação, montagem, fixação e arrumação do rack;
f. instalação e identificação de ponto de rede elétrica ao lado do rack para alimentação do *nobreak*;
g. medição e adequação do sistema de aterramento elétrico;
h. instalação, arrumação e identificação dos *patch-cords* no rack e nas estações de trabalho;
i. instalação, ativação e teste do *nobreak* no rack;
j. instalação, programação, configuração, ativação e teste dos equipamentos de comutação de dados e de conversão óptica;
k. conferência, ativação fim a fim e análise de desempenho dos pontos de rede de dados;
l. identificação e etiquetagem da rede instalada e dos equipamentos;
m. certificação dos pontos de rede de dados instalados utilizando equipamento *Digital Cable Analyser*, com emissão de relatório de medição;
n. remoção da infraestrutura de rede antiga e desativada;
o. atualização das documentações técnicas e do Projeto Executivo;
p. elaboração do *As Built* com a diagramação e as características construtivas da rede instalada;
q. recomposição da alvenaria afetada na instalação das redes, remoção dos entulhos e sobras de materiais, limpeza geral e arrumação das instalações.

5.3.2. Videomonitoramento e vigilância eletrônica

a. levantamento, posicionamento e definição do campo visual das câmeras;
b. elaboração do Projeto Executivo;
c. instalação, fixação e alinhamento da infraestrutura de tubulação predial para encobrimento das redes de cabeamento de dados e elétrico, e instalação e fixação da caixa terminal da câmera;
d. instalação, fixação e conectorização da infraestrutura de cabeamento de dados e das tomadas (conectores) terminais RJ-45 para operação da câmera;
e. instalação, montagem, fixação e arrumação do rack;
f. instalação de ponto de rede elétrica ao lado do rack para alimentação do *nobreak*;
g. instalação, configuração, programação, ativação e teste dos gravadores, do servidor de análise e da solução de armazenamento;
h. instalação, configuração, alinhamento, ativação e teste das câmeras e de seus acessórios (lente, caixa protetora e suporte);
i. instalação, ativação e teste do *nobreak* no rack;
j. medição e adequação do sistema de aterramento elétrico;
k. identificação e etiquetagem da rede instalada e dos equipamentos;
l. certificação dos pontos de rede de dados instalados utilizando equipamento *Digital Cable Analyser*, com emissão de relatório de medição;
m. configuração das regras de análise inteligente de imagens e de leitura automática de placas, com validação em campo;
n. remoção da infraestrutura de rede antiga e desativada;
o. atualização das documentações técnicas e do Projeto Executivo;
p. elaboração do *As Built*;
q. recomposição da alvenaria afetada, remoção dos entulhos e sobras de materiais, limpeza geral e arrumação das instalações.

5.3.3. Infraestrutura de rede elétrica predial

a. levantamento da posição dos pontos da rede elétrica e definição do local de instalação do quadro de distribuição elétrico (QDE);
b. elaboração do Projeto Executivo;
c. instalação, fixação e alinhamento da infraestrutura de tubulação predial para encobrimento de toda a rede de cabeamento elétrico, e instalação das caixas de passagem e terminais das tomadas dos assinantes/usuários;
d. instalação, fixação e montagem do quadro de distribuição elétrico (QDE) e da infraestrutura de cabeamento elétrico para sua interligação ao quadro geral (QDG) do prédio; montagem, fixação e conectorização dos disjuntores nos quadros elétricos; conectorização dos cabos de fase, neutro e terra nos quadros;
e. instalação, fixação, conectorização, ativação e teste da infraestrutura de rede elétrica de interligação das tomadas dos assinantes/usuários até o quadro de distribuição elétrico (QDE);
f. medição e adequação do sistema de aterramento elétrico;
g. arrumação, identificação e etiquetagem dos quadros elétricos, dos disjuntores e das tomadas elétricas;
h. conferência, teste geral, ativação fim a fim e análise de desempenho da rede elétrica instalada;
i. remoção da infraestrutura de rede antiga e desativada;
j. atualização das documentações técnicas e do Projeto Executivo;
k. elaboração do *As Built*;
l. recomposição da alvenaria afetada, remoção dos entulhos e sobras de materiais, limpeza geral e arrumação das instalações.

5.3.4. Controle de acesso e controle veicular

a. levantamento e definição dos pontos de instalação das cancelas, catracas, leitores faciais e fechaduras eletrônicas;
b. execução das bases, fixações e infraestruturas elétrica e de dados necessárias à operação dos equipamentos;
c. instalação, configuração, programação, ativação e teste dos equipamentos de controle de acesso e de controle veicular;
d. integração dos equipamentos ao sistema de gerenciamento e ao subsistema de videomonitoramento, incluindo a associação dos eventos de acesso às imagens correspondentes;
e. cadastramento inicial da base de usuários e veículos, conforme orientação da Administração;
f. testes funcionais e de operação em regime de contingência (falta de energia e falha de comunicação).

5.3.5. Monitoramento aéreo remotamente pilotado

a. fornecimento da plataforma aérea, da estação de operação, dos *softwares*, das baterias e dos demais acessórios necessários ao pleno funcionamento operacional;
b. configuração e integração da solução à plataforma de gerenciamento de vídeo;
c. realização de testes operacionais e voo de aceitação;
d. capacitação dos operadores designados pela Administração;
e. apoio à Administração quanto ao cadastramento e às autorizações exigidas pela regulamentação aplicável.

5.4. Obrigações da Contratada

5.4.1. São obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Termo de Referência e no contrato:

a. entregar o objeto no prazo, no local e nas condições pactuados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;
b. responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, prestando-o com pessoal qualificado, materiais e equipamentos adequados;
c. manter o responsável técnico e/ou o Encarregado-Geral no local de execução, em tempo integral;
d. comunicar à fiscalização, por escrito e de imediato, qualquer anormalidade, defeito, impropriedade ou impedimento verificado na execução;
e. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os bens e serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
f. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Contratante;
g. manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
i. fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva adequados aos riscos das atividades, observadas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial as NR-6, NR-10, NR-18 e NR-35;
j. submeter à fiscalização, previamente ao início dos trabalhos, a relação nominal dos empregados e dos veículos que acessarão as instalações militares, com os respectivos documentos, para fins de credenciamento;
k. observar as normas de segurança orgânica da Organização Militar e as instruções da fiscalização quanto ao acesso, à circulação e à permanência em áreas militares;
l. manter sigilo sobre as informações, imagens, plantas, dados e demais elementos a que tiver acesso, firmando termo de confidencialidade;
m. vedar a utilização de sua logomarca ou a divulgação de imagens das instalações militares, em qualquer meio, sem autorização expressa da Administração;
n. providenciar a retirada e a destinação ambientalmente adequada dos equipamentos e da infraestrutura substituídos e desativados, bem como dos resíduos e embalagens gerados;
o. manter atualizada a documentação técnica e entregar o *As Built* ao final da execução;
p. prestar a garantia e a assistência técnica nos prazos e condições estabelecidas;
q. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, nos termos do item 1.4;

r. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, com os respectivos dados de contato.

5.4.2. DA CONFORMIDADE COM A IN SGD/ME Nº 94/2022 (VEDAÇÕES DOS ARTS. 3º, 4º E 5º)

5.4.2.1 Em estrito cumprimento ao disposto nos artigos 3º, 4º e 5º da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, a execução da presente Solução de TIC observará as seguintes condições e vedações:

5.4.2.1.1. É terminantemente vedado à CONTRATADA e aos seus prepostos exercer atribuições que envolvam a tomada de decisão ou coordenação de atividades sobre o policiamento, vigilância orgânica perimetral e controle de acesso das Organizações Militares da Guarnição, limitando-se o escopo contratual ao fornecimento, instalação, configuração e suporte puramente tecnológico da infraestrutura (Art. 3º, I).

5.4.2.1.2. A fiscalização, a gestão técnica, a administração operacional do software unificado Intelbras Defense IA V3, bem como as decisões sobre credenciais de acesso, alertas forenses, cadastramento de faces e placas, e integração com os ecossistemas governamentais (Córtex e BNMP) constituem prerrogativa exclusiva e indelegável do Comando da 1ª Divisão de Exército, sendo vedada a transferência desses encargos à CONTRATADA (Art. 3º, II e III).

5.4.2.1.3. O objeto desta contratação restringe-se à entrega de resultados tecnológicos definidos por metas, sendo vedada a contratação ou remuneração de mão de obra por mera disponibilização de postos de trabalho ("homem-hora") ou a subordinação hierárquica direta de empregados da CONTRATADA pela Administração Militar (Art. 4º, I, II e III).

5.4.2.1.4. Todos os softwares, licenças incrementais (Item 18), bridges e middlewares de integração governamental (Item 19) deverão ser fornecidos sob a modalidade de cessão definitiva de direitos patrimoniais e de propriedade intelectual à União, sendo vedada a inclusão de cláusulas que gerem dependência tecnológica ou monopólio de manutenção por parte da CONTRATADA após o término do período de garantia (Art. 5º, I e II).

5.5. Obrigações da Contratante

5.5.1. São obrigações da Contratante:

a. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;
b. receber o objeto no prazo e condições estabelecidos;
c. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
d. comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para correção;
e. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos fiscais e do gestor designados;
f. efetuar o pagamento à Contratada no valor e prazo pactuados;
g. notificar a Contratada, por escrito, sobre a aplicação de eventual sanção, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
h. disponibilizar à Contratada o acesso às áreas e instalações necessárias à execução, observadas as normas de segurança orgânica;
i. fornecer as informações e a documentação técnica disponíveis necessárias à elaboração do Projeto Executivo;
j. indicar os locais de guarda dos equipamentos entregues antes da instalação;
k. definir as regras de tratamento, retenção e acesso às imagens e aos dados pessoais coletados, em observância à Lei nº 13.709/2018.

5.6. Recebimento do objeto

5.6.1. **Recebimento provisório.** Os bens e serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada informando a conclusão da entrega ou da etapa, pelo fiscal técnico e pelo fiscal administrativo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, na forma do art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

5.6.2. **Recebimento definitivo.** O recebimento definitivo será realizado no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, condicionado a:

a. conclusão integral da instalação, configuração, integração e ativação de todos os subsistemas;
b. êxito nos testes funcionais, de integração e de contingência (falta de energia e falha de comunicação);
c. apresentação e aprovação dos relatórios de certificação dos pontos de rede (*Digital Cable Analyser*);
d. validação em campo das regras de análise inteligente de imagens e de leitura automática de placas;
e. realização das capacitações previstas;
f. entrega do *As Built*, dos projetos executivos atualizados, dos manuais e da documentação técnica completa;
g. transferência das senhas, chaves de licenciamento e credenciais administrativas;
h. recomposição das áreas afetadas e retirada dos resíduos e dos equipamentos desativados.

5.6.3. O recebimento provisório ou definitivo **não exclui a responsabilidade** da Contratada pelos vícios verificados posteriormente, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

5.6.4. Constatadas irregularidades, a Contratada será notificada para saná-las no prazo fixado pela fiscalização, contado da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Atores e atribuições

6.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por **gestor do contrato**, **fiscal técnico** e **fiscal administrativo**, formalmente designados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.246/2022.

6.1.2. A **fiscalização técnica** dos serviços será exercida por militar pertencente à Organização Militar contratante, que coordenará e fiscalizará a execução e o correto cumprimento das instruções e especificações técnicas, competindo-lhe decidir sobre as questões técnicas.

6.1.3. O fiscal do contrato, responsável pelo recebimento dos bens e serviços, realizará a **conferência minuciosa dos itens entregues e dos serviços executados**, a fim de evitar possíveis danos patrimoniais ou acidentes.

6.1.4. A Contratada indicará **preposto** para representá-la durante a execução, cabendo à Administração recusar ou solicitar a substituição do preposto que não atenda às necessidades do serviço.

6.2. Comunicação

6.2.1. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão formalizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, com registro nos autos do processo.

6.2.2. A Contratada deverá manter canal de abertura de chamados técnicos disponível em regime 24x7 para sistemas de segurança e videomonitoramento, e 8x5 para os demais itens , com fornecimento de número de protocolo e registro de data e hora.

6.3. Garantia de execução contratual

6.3.1. Será exigida garantia de execução, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% do valor inicial do contrato, em uma das modalidades legalmente admitidas, com validade estendida por 03 (três) meses após o término da vigência.

6.3.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

6.3.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

6.3.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

6.3.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.3.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

6.3.2.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

6.3.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

6.3.3.1.Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

6.3.3.2. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.3.3.3. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

6.3.3.3.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

6.3.3.4.A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

6.3.3.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.3.3.4.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

6.3.3.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.3.3.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.3.3.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

6.3.3.8. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.3.3.8. 1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.3.3.8. 2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

6.3.3.9. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

6.3.3.9. 1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

6.3.3.9. 2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

6.3.3.10. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.3.3.11. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

6.3.3.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

6.3.3.13. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

6.4. Alterações e reajuste

6.4.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites do art. 125.

6.4.2. Os preços são **fixos e irreajustáveis** no prazo de 1 (um) ano contado data do orçamento estimado. Após esse período, os valores poderão ser reajustados pela variação do **IPCA/IBGE** (índice geral, usual em compras), aplicando-se o disposto no art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Reunião inicial e ordem de serviço

6.5.1. No prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho, será realizada reunião inicial entre o gestor do contrato, os fiscais e os representantes da Contratada (responsável técnico, preposto e encarregado-geral), para apresentação do plano de fiscalização, preenchimento da **Ordem de Serviço de início da execução** e prestação das informações complementares necessárias.

6.5.2. Na reunião inicial, a Contratada apresentará:

a. **plano de execução dos serviços**, detalhando responsáveis, fases, marcos e prazos estimados (cronograma físico), contemplando a previsão de eventos que afetem instalações da Contratante ou interajam com equipamentos já em operação;
b. relação nominal do responsável técnico, do preposto, do encarregado-geral e dos demais profissionais que atuarão na execução, com **nome completo, CPF, documento de identidade, função, formação e qualificação profissional e fotografia recente**, para fins de credenciamento e de segurança orgânica;
c. relação dos **veículos e equipamentos** que ingressarão nas áreas militares, com placa e identificação dos condutores;
d. comprovação do registro do responsável técnico no conselho profissional competente, quando exigível na forma dos itens 9.3.3 e 9.6.

6.5.3. O ingresso de pessoal e de veículos fica condicionado ao **prévio credenciamento** e às normas de segurança orgânica da Organização Militar, podendo a Administração recusar, motivadamente, o acesso de profissional que não atenda aos requisitos estabelecidos.

6.6. Substituição de preposto, responsável técnico e encarregado-geral

6.6.1. A Contratada comunicará à Contratante, por escrito e com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis**, qualquer substituição do responsável técnico, do preposto ou do encarregado-geral, que somente se efetivará **após aprovação da Contratante** e desde que mantidas as condições e qualificações exigidas para a contratação.

6.6.2. A substituição de profissional detentor de atestado apresentado para fins de habilitação somente será admitida por outro de **experiência equivalente ou superior**, mediante aprovação da Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

6.6.3. A Contratada orientará o responsável técnico, o preposto, o encarregado-geral e os demais funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, das normas de segurança orgânica e das normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Medição

7.1.1. A medição será realizada **por etapa concluída**, conforme o serviço solicitado pelo fiscal de contrato via emissão de ordem de serviço for realizado de forma integral. Após a apresentação, pela Contratada, da nota fiscal do serviço realizado o fiscal de contrato atestará a execução do serviço e fará o relatório para ser anexado no contrato e, posteriormente, atestado pelo fiscal de contrato e gestor de contrato.

7.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os fornecimentos e serviços nela previstos estiverem executados em sua totalidade.

7.1.3. Somente serão medidos os itens efetivamente entregues, instalados, configurados, integrados, ativados e testados, não se admitindo a medição de equipamento entregue e não instalado, salvo se a Administração optar expressamente pelo pagamento antecipado do fornecimento, o que dependerá de justificativa e de previsão editalícia.

7.1.4. Não serão medidos serviços executados em desacordo com o Projeto Executivo aprovado ou sem prévia autorização da fiscalização.

7.2. Recebimento provisório

7.2.1. O objeto será recebido **provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação de cobrança da Contratada, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados que comprovem o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.2. O recebimento provisório fica condicionado à conclusão de **todos os testes de campo**, à certificação dos pontos de rede e dos enlaces ópticos e à entrega dos manuais, do Projeto Executivo e do *As Built* correspondentes à etapa.

7.2.3. Considera-se ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um, com a entrega do último.

7.2.4. A fiscalização **não atestará a última e/ou única medição** até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no recebimento provisório.

7.3. Recebimento definitivo

7.3.1. O objeto será recebido **definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e da quantidade e consequente aceitação, mediante termo detalhado.

7.3.2. Constituem condições para o recebimento definitivo: a) o pleno funcionamento integrado da solução; b) a conclusão da capacitação; c) a entrega da documentação técnica prevista; e d) a transferência das credenciais e chaves de licenciamento.

7.3.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.3.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.3.5. O recebimento provisório ou definitivo **não exclui a responsabilidade civil** pela solidez e pela segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3.6. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, observar-se-á o disposto no **art. 143 da Lei nº 14.133/2021**, comunicando-se a empresa para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4. Liquidação

7.4.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4.2. Para fins de liquidação, verificar-se-á se a nota fiscal expressa os elementos essenciais: prazo de validade; data de emissão; dados do contrato e do órgão contratante; período de execução; valor a pagar; e eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

7.4.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para a Contratante e sem alteração do prazo inicialmente previsto.

7.4.4. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da **regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária**, constatada por meio de consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso, aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.5. Constatada irregularidade no SICAF, a Contratada será notificada, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou apresente defesa, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Contratante.

7.5. Pagamento

7.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, observada a **ordem cronológica** de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.2. O pagamento fica condicionado à comprovação da manutenção das condições de habilitação e de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada.

7.5.3. Nos casos de atraso de pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pelo **IPCA/IBGE**, entre o termo final do prazo de pagamento e a data do efetivo pagamento.

7.5.4. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições legalmente exigíveis, na forma da legislação aplicável.

7.5.5. Será indicada a **retenção ou glosa** no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: a) não produziu os resultados acordados; b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou c) deixou de utilizar os materiais e recursos exigidos, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Infrações administrativas

8.1.1. Comete infração administrativa, nos termos do **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, a Contratada que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. Sanções aplicáveis

8.2.1. Serão aplicadas à Contratada, observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções do **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**:

a. **advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b. **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas das alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 8.1.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
c. **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas das alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como das alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
d. **multa**, na forma do subitem 8.3.

8.3. Dosimetria das multas

Hipótese	Multa
Retardamento da execução ou da entrega sem motivo justificado (alínea “d”)	**Moratória de 0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias
Atraso na apresentação, suplementação ou reposição da garantia de execução (item 6.3)	**Moratória de 0,07%** por dia sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2%; o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a extinção do contrato (art. 137, I)
Inexecução parcial (alínea “a”)	**Compensatória de 0,5% a 1%** do valor da contratação
Inexecução parcial com grave dano (alínea “b”)	**Compensatória de 5% a 10%** do valor da contratação
Inexecução total (alínea “c”)	**Compensatória de 10% a 15%** do valor da contratação
Retardamento, em substituição à multa moratória (alínea “d”)	**Compensatória de 1% a 10%** do valor da contratação
Documentação ou declaração falsa, ato fraudulento, comportamento inidôneo e atos lesivos (alíneas “e” a “h”)	**Compensatória de 15% a 30%** do valor da contratação

8.4. Infrações específicas do objeto

8.4.1. As condutas a seguir enquadram-se, conforme a gravidade, nas alíneas “a”, “b” ou “d” do subitem 8.1.1, sugerindo-se os seguintes parâmetros específicos, a serem confirmados pela Administração:

Infração específica	Parâmetro sugerido
Descumprimento dos prazos de atendimento e de solução da assistência técnica	Multa de 0,5% por ocorrência sobre o valor do equipamento indisponível, enquadrada na alínea “a”
Descumprimento de obrigação de sigilo, de confidencialidade ou de segurança orgânica	Enquadramento na alínea “b” (grave dano), com multa de 5% a 10%, sem prejuízo da extinção contratual e das sanções civis e penais
Descumprimento das obrigações de sustentabilidade e de destinação de resíduos	Multa de 1 % por ocorrência, enquadrada na alínea “a”
Emprego de material usado, recondicionado, falsificado ou de origem não comprovada	Enquadramento nas alíneas “f” ou “g”, conforme o caso, com multa de 15% a 30% e substituição imediata do material

8.5. Disposições gerais sobre as sanções

8.5.1. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos causados à Contratante; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme o art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.2. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, e sua aplicação não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado.

8.5.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da interessada no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

8.5.4. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação; não o sendo, será descontada da garantia de execução, dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente.

8.5.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o procedimento do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.5.6. As notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços informados na proposta comercial e cadastrados no SICAF, considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento.

8.5.7. Os atos tipificados como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também constituam atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

8.5.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.5.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Modalidade e critério de julgamento

9.1.1. A contratação será realizada mediante licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com fundamento no art. 6º, inciso XLI, e no art. 29 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO**.

9.1.2. O modo de disputa será aberto e fechado.

9.2. Justificativa para a adjudicação em grupo único

9.2.1. Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento da solução deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável. No caso concreto, avaliada a possibilidade de parcelamento, **concluiu-se pela sua inadequação técnica e econômica**, razão pela qual a solução será licitada e adjudicada em 1 (um) único grupo, composto pelos 34 (trinta e quatro) itens relacionados no item 10.2, sob responsabilidade de um único fornecedor.

9.2.2. A opção pela não divisão do objeto fundamenta-se nos seguintes motivos:

a. **Interdependência funcional e tecnológica** — os equipamentos de captação, processamento, armazenamento, transmissão, alimentação elétrica, sustentação física, controle de acesso e monitoramento aéreo compõem um sistema único, cujo resultado útil somente se obtém com a integração de todos os componentes; o fornecimento fracionado comprometeria a interoperabilidade e a própria funcionalidade da solução;

b. **Responsabilidade única e garantia unificada** — a adjudicação global evita a diluição da responsabilidade técnica entre fornecedores distintos, assegurando um único responsável pelo fornecimento, pela instalação, pela configuração, pela integração e pela garantia da solução, o que se mostra essencial em caso de falha sistêmica, quando a identificação da origem do defeito costuma ser controversa;

c. **Economia de escala e vantajosidade** — a contratação conjunta permite obter melhores condições comerciais e evita a duplicidade de custos de mobilização, instalação, configuração, testes e treinamento, que seriam replicados a cada fornecedor em caso de fracionamento;

d. **Eficiência administrativa** — a condução de um único procedimento licitatório e a gestão de um único contrato reduzem os custos administrativos e os prazos inerentes ao processo, bem como os riscos de execução parcial ou desconexa da solução;

e. **Ausência de prejuízo à competitividade** — o mercado correspondente é composto por fabricantes, distribuidores e integradores de sistemas de segurança eletrônica habitualmente aptos a fornecer e instalar a solução de forma completa.

9.2.3. Registra-se que a divisão do objeto em itens isolados, com disputa individualizada de cada um deles, foi expressamente avaliada e considerada inadequada, uma vez que a aquisição de câmeras, gravadores, servidores, *storages*, licenças, componentes de rede, infraestrutura elétrica, postes, dispositivos de controle de acesso e solução de monitoramento aéreo de fornecedores distintos comprometeria a interoperabilidade da solução, a garantia unificada e a responsabilização em caso de falha sistêmica, resultando em prejuízo ao interesse público.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

9.3.1.1. Serão exigidos os documentos previstos nos arts. 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021, na forma do edital.

9.3.2. Qualificação econômico-financeira

9.3.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.3.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) **superiores a 1 (um)**.

9.3.2.3. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, quando os índices do subitem anterior forem inferiores a 1, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.2.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.3.2.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.3.3. Qualificação técnica

9.3.3.1. **Atestado(s) de capacidade técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante executou, de forma satisfatória, fornecimento e instalação de solução de segurança eletrônica compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, admitido o somatório de atestados.

9.3.3.2. Considera-se compatível, para fins do subitem anterior, a comprovação de execução de, no mínimo:

Parcela de maior relevância	**Quantitativo mínimo exigido**
Fornecimento e instalação de sistema de videomonitoramento (câmeras IP integradas a plataforma única de gerenciamento)	113 (cento e treze) câmeras — 50% do quantitativo total de câmeras do Grupo Único (226 unidades, itens 3, 4, 5, 6 e 7 da tabela do ETP nº 46/2026).
Lançamento e certificação de cabeamento estruturado	26.678 (vinte e seis mil, seiscentos e setenta e oito) m de cabeamento metálico estruturado — 50% do total previsto (53.355 m, itens 11 e 14 da tabela do ETP nº 46/2026).
Lançamento e fusão de cabeamento óptico	7.000 (sete mil) m de cabo óptico e 600 (seiscentas) fusões ópticas — 50% dos totais previstos (14.000 m e 1.200 fusões, itens 12 e 13 da tabela do ETP nº 46 /2026).
Fornecimento e instalação de sistema de controle de acesso e/ou controle veicular	18 (dezoito) pontos de controle de acesso e/ou controle veicular — 50% do total previsto (36 pontos, itens 30 a 33 da tabela do ETP nº 46/2026).
Fornecimento e instalação de nobreak (UPS) online, potência igual ou superior a 10 kVA, com quadro de distribuição associado	1 (uma) unidade instalada (item 24).
Fornecimento e implantação de sistema de videomonitoramento com plataforma de gerenciamento de vídeo (VMS) e módulo de reconhecimento facial	1 (um) sistema de mesma natureza técnica, admitida a comprovação por atestado relativo a sistema equivalente (item 19).

9.3.3.2.1. Os quantitativos mínimos relativos às quatro primeiras parcelas (113 câmeras, 26.678 m de cabeamento metálico, 7.000 m / 600 fusões de cabeamento óptico e 18 pontos de controle de acesso) correspondem a 50% dos totais do Grupo Único apurados na tabela do ETP nº 46/2026 (seção 7), dentro do limite de referência de 50% dos quantitativos do objeto, preservando a proporcionalidade e a competitividade. As parcelas de nobreak online ≥ 10 kVA e de sistema de videomonitoramento com VMS e reconhecimento facial são exigidas em quantitativo unitário mínimo, por representarem, respectivamente, item isolado (item 24) e sistema de maior complexidade técnica (item 19) dentro do objeto. As parcelas não são exigidas de forma cumulativa em atestado único, sendo admitido o somatório de atestados distintos para a comprovação da qualificação técnica.

9.3.3.3. Comprovação de responsável técnico: indicação de profissional de nível superior ou tecnólogo, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, que será o responsável técnico pela execução, admitida a comprovação do vínculo por contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato social ou declaração de contratação futura. Especificamente quanto à parcela classificada como serviço comum de engenharia (alínea "a" do subitem 1.2.4), o responsável técnico deverá ser engenheiro eletricista, eletrônico ou de telecomunicações, devendo apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT) com o respectivo atestado averbado no CREA.

9.3.3.4. Registro no CREA/CAU da empresa e do responsável técnico — exigido, tendo em vista que a classificação estabelecida na alínea "a" do subitem 1.2.4, com base no item 4.1 do ETP nº 46/2026, qualificou como serviço de engenharia o conjunto de itens de infraestrutura civil e elétrica, rede física, cabeamento estruturado e óptico, pontos de câmera e instalações eletromecânicas e de controle de acesso ali relacionados, e não apenas a instalação dos postes (itens 26 e 27).

9.3.3.5. Autorização/credenciamento do fabricante — não será exigida carta de solidariedade ou credenciamento do fabricante como condição de habilitação, tendo em vista a jurisprudência do TCU, que considera tal exigência, em regra, restritiva à competitividade. Caso subsista necessidade de vínculo específico com fabricante (por exemplo, Intelbras), essa comprovação deverá ser exigida apenas como condição de assinatura do contrato, e não como condição de participação no certame.

9.3.3.6. **Vistoria/visita técnica** — avaliar a previsão de vistoria prévia **facultativa**, com possibilidade de substituição por declaração formal do licitante de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Exigências relativas à proposta

9.4.1. A proposta deverá conter a descrição detalhada do objeto ofertado, com indicação de **marca, modelo e fabricante** de cada item, além dos preços unitários e total do grupo.

9.4.2. Deverão ser apresentados os **catálogos, folhetos técnicos ou manuais** dos equipamentos ofertados, que permitam a verificação do atendimento às especificações do Anexo.

9.4.3. **Bens de informática e automação — julgamento da proposta:** "O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, certificação do produto ofertado, caso o fabricante tenha aderido à certificação voluntária prevista na Portaria INMETRO nº 304, de 2023, ou comprovação, por qualquer meio válido, notadamente laudo pericial, de que o produto possui segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente àquela necessária para a certificação na forma da Portaria INMETRO nº 304, de 2023, conforme exigido no Termo de Referência."

9.4.4. **Cadastro Técnico Federal — julgamento da proposta:** "a) Para os itens enquadrados no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e normas supervenientes; a.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo."

9.4.5. O prazo de validade da proposta é de **90 (noventa) dias** corridos , contados da data de sua apresentação.

9.5. Regime de execução e critérios de aceitabilidade de preços

9.5.1. O regime de execução será o de **empreitada por preço unitário**, em razão da natureza dos serviços cuja estimativa prévia de quantitativos demanda medições conforme a real execução em campo (seção 9 do ETP nº 46/2026), nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

9.5.2. O critério de aceitabilidade de preços será o **valor global estimado do grupo único**, observados também os **preços unitários máximos** de cada item fixados no item 10.2, os quais não poderão ser superados pela proposta vencedora (Súmula nº 259/2010 e Acórdão nº 1.455/2018 – TCU – Plenário).

9.5.3. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar apresentará planilha contendo o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo elaborado pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade.

9.5.4. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como tributos, taxas, fretes, seguros, transporte, montagem, mão de obra, equipamentos de proteção, ferramental, deslocamento e quaisquer outros custos diretos e indiretos incidentes na contratação.

9.5.5. Não se admitirá, na proposta de preços, a utilização da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

9.5.6. Será desclassificada a proposta que: a) não estiver em conformidade com os requisitos do edital; b) contiver vício insanável ou ilegalidade; c) não apresentar as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência e em seus anexos; d) apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, tanto em custos unitários quanto no valor global; ou e) apresentar preço manifestamente inexequível, na forma do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.5.7. Tendo em vista que a análise prevista nos subitens 1.2.4 e 4.5.5 concluiu que os serviços de instalação dos postes (itens 26 e 27) configuram serviço comum de engenharia, deverão ser exigidos, adicionalmente: planilha de composição de custos unitários com BDI detalhado em seus componentes; cronograma físico-financeiro compatível com o cronograma de desembolso máximo da Administração; e demonstrativo de apuração de PIS/COFINS pelas empresas sujeitas ao regime não cumulativo. Nessa hipótese, é vedada a inclusão, no BDI, dos custos de administração local, de mobilização e desmobilização e de instalação de canteiro, que deverão ser cotados na planilha orçamentária, bem como do IRPJ e da CSLL.

9.5.8. Tratando-se de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.5.8.1 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

9.6. Disposições complementares sobre a qualificação técnica

9.6.1. Concluída a análise prevista nos subitens 1.2.4 e 4.5.5 no sentido de que os serviços de instalação configuram serviço comum de engenharia, aplicam-se, complementando o subitem 9.3.3, as exigências dos subitens seguintes.

9.6.2. **Registro da empresa** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da sua sede, em plena validade, nos termos do art. 1º da Resolução CONFEA nº 266/1979.

9.6.3. O licitante deverá estar capacitado no ramo de **telecomunicações, eletrônica ou elétrica**, indicando como responsável técnico, no mínimo, um engenheiro eletrônico, de telecomunicações (comunicação) ou eletricista, com as atribuições dos arts. 1º e 9º da Resolução CONFEA nº 218/1973.

9.6.4. **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** expedida pelo CREA, em nome do responsável técnico indicado, que demonstre **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** relativa à execução de serviços correspondentes às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo indicadas no subitem 9.3.3.2.

9.6.5. Os atestados e certidões apresentados deverão conter: número da ART; datas de início e término dos serviços; local de execução; valor e forma de contratação; nome e número de registro no CREA do responsável técnico; número de registro da empresa no CREA; especificações e quantitativos executados; data de emissão; e identificação do atestante (nome, telefone, endereço e endereço eletrônico), para eventual consulta pelo agente de contratação.

9.6.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

9.6.7. Admite-se o **somatório de atestados**, inclusive de serviços executados de forma concomitante, situação que equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.6.8. Os responsáveis técnicos e os membros da equipe técnica indicados deverão pertencer ao **quadro permanente** do licitante na data prevista para a entrega da proposta, entendendo-se como tal o sócio que comprove vínculo por contrato ou estatuto social, o administrador ou diretor, o empregado registrado em CTPS e o prestador de serviços com contrato escrito, admitida a declaração de compromisso de vinculação contratual futura, na forma do art. 4º da Resolução CONFEA nº 317/1986.

9.6.9. O profissional indicado deverá participar da execução do objeto, admitida sua substituição por profissional de **experiência equivalente ou superior**, mediante prévia aprovação da Administração (art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

9.6.10. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções dos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.6.11. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante, e serão aceitos documentos emitidos por entidades estrangeiras acompanhados de tradução para o português.

9.6.12. **Declaração formal** de que o licitante disporá, por ocasião da contratação, das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

9.6.13. **Declaração** de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, na forma do item 4.8 deste Termo de Referência.

9.6.14. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, entregando, quando solicitado, cópia do contrato que deu suporte à contratação, o endereço atual da contratante e o local de prestação dos serviços.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Metodologia da pesquisa de preços

10.1.1. A estimativa de preços será realizada na forma do **art. 23 da Lei nº 14.133/2021** e da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**, mediante a combinação dos seguintes parâmetros:

a. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no Painel de Preços ou em banco de preços em saúde;
b. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
c. dados de pesquisa publicada em mídias especializadas ou sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
d. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que os orçamentos não tenham sido obtidos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

10.1.2. De posse dos valores obtidos, será elaborado mapa comparativo, adotando-se como parâmetro a média ou a mediana dos valores de cada item, devidamente justificada.

10.1.3. Adota-se como **preço máximo aceitável** no certame o **valor total bruto**. O valor total após desconto negociado na fase de pesquisa é registrado como parâmetro auxiliar de negociação e de programação orçamentária, **não constituindo, por si só, limite de aceitabilidade**.

10.1.4. O mapa comparativo de preços, os orçamentos recebidos e as respectivas justificativas metodológicas integrarão os autos do processo administrativo, na forma de anexo.

10.2. Relação de itens e quantitativos — Grupo Único

Grupo Único — Solução integrada de segurança eletrônica, videomonitoramento, controle de acesso, infraestrutura de rede e energia e monitoramento aéreo remotamente pilotado

Item	Descrição do objeto	Unid.	Qtd.	QTD Mínima	Valor Unitário (R$)
1	Implantação de solução de gravação de imagens, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, integração ao Defense IA 3 e garantia de Gravador.	Sv	2	1	R$ 221.180,11
2	Implantação de solução de armazenamento de imagens, compreendendo o fornecimento e instalação de Disco Rígido 18 TB.	Sv	16	1	R$ 20.253,07
3	Implantação de ponto de videomonitoramento com câmera.	Sv	6	1	R$ 22.648,94

4	Implantação de ponto de videomonitoramento com câmera .	Sv	129	1	R$ 2.585,27
5	Implantação de ponto de leitura de placas com câmera .	Sv	22	1	R$ 14.652,78
6	Implantação de ponto de videomonitoramento com câmera.	Sv	19	1	R$ 21.123,33
7	Implantação de ponto de videomonitoramento com câmera.	Sv	50	1	R$ 2.748,20
8	Implantação de infraestrutura de alimentação ininterrupta com Nobreak Online DNB 10 kVA.	Sv	1	1	R$ 32.891,58
9	Implantação de infraestrutura de rede com Switch de 8 portas.	Sv	43	1	R$ 1.322,08
10	Implantação de infraestrutura de processamento de vídeo com Servidor.	Sv	1	1	R$ 156.093,69
11	Fornecimento e instalação de cabo FTP Categoria 6e.	Sv	50.000	50	R$ 29,22
12	Fornecimento e instalação de fibra óptica de 6 fibras.	Sv	14.000	50	R$ 34,24
13	Execução de fusão de fibra óptica.	Sv	1.200	10	R$ 719,33
14	Fornecimento e instalação de Cabo UTP Cat.6	Sv	3.355	20	R$ 22,11
15	Fornecimento e instalação de caixa hermética.	Sv	40	1	R$ 1.901,11
16	Implantação de alimentação ininterrupta com Nobreak 720 VA BI.	Sv	40	1	R$ 1.334,43
17	Fornecimento e instalação de régua de energia com 8 tomadas.	Sv	40	1	R$ 643,57
18	Fornecimento e configuração de licença adicional de vídeo integrada ao Defense IA 3.	Sv	176	1	R$ 1.740,23
19	Fornecimento e configuração de licença de integração com sistemas governamentais - Cortex	Sv	1	1	R$ 120.888,89
20	Fornecimento e instalação de rádio.	Sv	32	1	R$ 17.986,49
21	Fornecimento e instalação de radio 128GB	Sv	32	1	R$ 4.653,02
22	Fornecimento e instalação de rádio.	Sv	4	1	R$ 1.299,02
23	Implantação de solução de monitoramento aéreo remotamente pilotado integrada ao Defense IA 3.	Sv	2	1	R$ 119.902,22
24	Execução de instalação elétrica para nobreak e quadro de saída.	Sv	2	1	R$ 3.244,45
25	Execução de instalação elétrica para caixa hermética destinada a câmeras e switches.	Sv	40	1	R$ 1.388,33
26	Fornecimento e instalação de poste de aço de 5 metros com base.	Sv	4	1	R$ 4.683,33
27	Fornecimento e instalação de poste de aço de 8 metros com base.	Sv	4	1	R$ 6.361,11
28	Implantação de sistema de alimentação solar off-grid para câmera.	Sv	2	1	R$ 16.103,38
29	Implantação de infraestrutura de armazenamento de imagens com Storage e discos.	Sv	1	1	R$ 753.929,87
30	Implantação de solução de controle veicular com fornecimento, instalação, configuração e integração de cancela.	Sv	8	1	R$ 7.620,17
31	Implantação de solução de controle de acesso por reconhecimento facial com catraca.	Sv	4	1	R$ 13.133,33
32	Implantação de solução de controle de acesso facial.	Sv	12	1	R$ 2.772,22
33	Implantação e instalação de fechadura	Sv	12	1	R$ 997,78
34	Implantação de infraestrutura de rede com switch de 24 portas para fibra.	Sv	6	1	R$ 36.885,30
TOTAL DO GRUPO ÚNICO (R$)					**R$ 8.044.668,58**

10.4. Valor estimado

10.4.1. Valor total estimado — bruto (R$): **8.044.668,58** (extraído da pesquisa de preços consolidada, seção 8 do ETP nº 46/2026).

10.4.2. Valor por extenso: **oito milhões, quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos**.

10.5. Tratamento das marcas e modelos citados

10.5.1. As descrições constantes da tabela do item 10.2 e do Anexo observam o disposto no **item 4.7** deste Termo de Referência: as marcas e os modelos nelas eventualmente mencionados servem **exclusivamente como referência de desempenho e qualidade**, admitida a oferta de produto **similar, equivalente ou de melhor qualidade** que atenda integralmente às especificações técnicas mínimas e aos critérios objetivos de aceitação.

10.5.2 Conforme o inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133/21 a indicação de marcas nos itens foi realizada para fins de descrição dos itens que a administração tem necessidade, não sendo obrigatória a apresentação de propostas com as marcas referenciadas, mas também de itens que são similares, equivalentes ou de qualidade superior.

10.5.3 Sendo assim, a administração utilizou tal nomenclatura como forma de descrição e não direcionamento para os itens. Cabe salientar a necessidade de verificação no anexo deste TR para verificar a Descrição Detalhada dos itens solicitados.

10.6. Sistema de Registro de Preços

10.6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.6.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.6.1.3.serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou10.6.1.4.poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação fica condicionada à **disponibilidade orçamentária** e à aprovação da autoridade competente. Tendo em vista que o processo é um pregão eletrônico SRP.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Providências prévias à contratação

12.1.1. Deverão ser adotadas previamente pela Administração as seguintes providências:

a. designação formal dos fiscais técnico e administrativo do contrato e do gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
b. aprovação deste Termo de Referência, com as especificações técnicas mínimas de cada item e os respectivos critérios de aceitação;
c. verificação da disponibilidade orçamentária e indicação da dotação a ser onerada;
d. levantamento em campo dos pontos de instalação de câmeras, cancelas, catracas, postes e racks, com registro em planta;
e. verificação da capacidade da infraestrutura elétrica existente para suportar a carga adicional decorrente dos equipamentos a serem instalados;
f. definição dos locais de guarda dos equipamentos entregues antes da instalação e das condições de acesso da Contratada às áreas militares;
g. capacitação dos militares e servidores que operarão a solução, a ser prestada pela Contratada como parte do objeto;
h. definição das regras de tratamento, retenção e acesso às imagens e aos dados pessoais coletados, em observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

12.2. Contratações correlatas e interdependentes

12.2.1. Não há contratação atual nem previsão de contratação correlata e/ou interdependente com o objeto desta licitação.

12.3. Anexos

- Estudo Técnico Preliminar nº 46/2026
- Descrição Detalhada dos 34 itens do Grupo Único

12.4. Registro de precedente e reavaliação do enquadramento do objeto

12.4.1. Registra-se, como subsídio à análise prevista nos subitens 1.2.4, 4.5.5 e 9.5.7, a existência de contratação de **objeto similar** no âmbito do Exército Brasileiro — **Termo de Referência nº 34/2025, UASG 160292 (Colégio Militar do Rio de Janeiro), Processo nº 64258.007187/2024-19** —, que teve por objeto a instalação, configuração e manutenção de circuitos de monitoramento e gravação de imagens de segurança e sensoriamento, com infraestrutura de rede óptica e cabeamento estruturado.

12.4.2. Naquele processo, o objeto foi enquadrado na categoria **"VI – obras e serviços de arquitetura e engenharia / serviços comuns de engenharia"** , adotando-se o modelo AGU de Termo de Referência para obras e serviços (exceto TIC), com exigência de registro da empresa e do responsável técnico no CREA, de Certidão de Acervo Técnico com ART, de planilhas de custos unitários com BDI e de cronograma físico-financeiro.

12.4.3. Antes da publicação do edital, a Administração deverá **reavaliar expressamente o enquadramento da presente contratação**, considerando que: a) a solução aqui pretendida é predominantemente de **fornecimento de bens**, sendo a instalação atividade acessória e instrumental (subitem 1.2.2); mas b) os itens 24 a 27 (instalações elétricas e postes) e os itens 11 a 14 (lançamento e certificação de cabeamento e fibra óptica) apresentam natureza compatível com serviço comum de engenharia.

12.4.4. Da conclusão dessa análise decorrem, de forma vinculada: a categoria do artefato no sistema; o regime de execução (subitem 9.5.1); a exigência de ART/RRT e de registro no CREA/CAU (subitens 4.5.5 e 9.6); a necessidade de planilha de composição de custos com BDI (subitem 9.5.7); e a eventual exigência de anotação de responsabilidade técnica para os serviços de instalação.

12.5. DA CLASSIFICAÇÃO DE SIGILO (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – LAI)

12.5.1. Em cumprimento ao disposto no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI), a Equipe de Planejamento da Contratação avaliou o teor deste Termo de Referência e dos documentos que o integram.

12.5.2. Resta classificado este Termo de Referência como de natureza PÚBLICA, haja vista que as especificações técnicas, quantitativos e condições comerciais aqui estabelecidos não se enquadram nas hipóteses de sigilo previstas no art. 23 da Lei nº 12.527/2011, devendo ser garantido o amplo acesso e a transparência ativa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13. ANEXO I — REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

13.1. NÃO SE APLICA à presente contratação.

13.2. A contratação será formalizada por **termo de contrato**, na forma do art. 95, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, não se enquadrando na hipótese do art. 95, inciso I, da mesma Lei, nem na Orientação Normativa AGU nº 84, de 17 de maio de 2024, tendo em vista que:

a. o valor estimado da contratação supera os limites de dispensa previstos no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021;
b. do objeto resultam **obrigações futuras** — instalação, configuração, integração, ativação, treinamento, garantia e assistência técnica — incompatíveis com a entrega imediata e integral dos bens;
c. a execução ocorrerá em etapas, com cronograma físico, recebimento provisório e definitivo e gestão contratual continuada, na forma dos itens 5 a 7 deste Termo de Referência.

13.3. Em consequência, ficam prejudicadas as regras do instrumento substitutivo constantes do modelo, prevalecendo as disposições dos itens 5 a 8 deste Termo de Referência e as cláusulas da respectiva minuta de contrato.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CARLOS HENRIQUE RODRIGUES BARROS

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 16:28:00.

BRUNO GARCIA WANZELLER

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 16:50:41.

ISRAEL JUAN DA CONCEICAO DE SOUZA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 16:59:05.